



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ**

Circular n°. 001/2009 – DFERJ

São Luís, 18 de Junho de 2009.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Apresentando nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias que, em 12 de junho de 2009, por ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, assumimos a Diretoria do FERJ, criada por meio da Lei Complementar Estadual n°. 124, de 07 de maio de 2009. Segue em anexo nossa missão, visão e valores, bem como, a relação dos servidores que compõem esta Diretoria.

2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, a fim de contribuirmos com a modernização e reaparelhamento do judiciário maranhense.

Atenciosamente,

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
Diretora do FERJ

Fundo Especial de Modernização
e Reaparelhamento do Judiciário



Praça Pedro II, s/n° - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

“Em prol da justiça maranhense”



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ**

Unidade	Servidor
Diretoria do FERJ	Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva - Diretora
	Douglas Lima da Guia - Assessor Jurídico
	Ricardo Gomes Castro – Assessor Técnico
	Francisca Célia Simões Lopes – Coordenadora
	José Soares Cutrim – Chefe de Divisão
	José Ribamar Silva Neto Segundo – Chefe de Divisão
	Anna Grace de Oliveira Cardoso - Secretária
	Vilna Vadja Barbosa Leite - Secretária
	Rejane Hiluy Castelo Branco - Supervisora
	Fernanda Maria Pires Ferreira Marão - Supervisora
	Joelma Oliveira dos Santos - Supervisora
	Adriana Gonçalves da Silva
	Angelita Oliveira dos Santos
	Anne Christine Santos de Almeida
	Antonio Raimundo Moreira de Sousa
	Fernando Ferreira Santos
	Iranildes Alves da Silva
	Jamislenné Bezerra Araújo
	Joyce Mendonça Chaves
	Marcos Caetano Feitosa de Sousa
	Marcos Ferreira de Souto
	Rita de Cássia Câmara Oliveira
	Rixarlyson Vieira dos Santos
Ronald Veloso Acácio Júnior	
Thiago Aires Estrela	
Wander Henrique Braga da Silva	

Fundo Especial de Modernização
e Reaparelhamento do Judiciário



Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099

“Em prol da justiça maranhense”



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ**

Circular n°. 002/2009 – DFERJ

São Luís, 23 de Junho de 2009.

Aos Senhores Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar Estadual n°. 124, de 07 de maio de 2009, vimos instruir Vossas Senhorias a respeito dos procedimentos a serem adotados no recolhimento das multas nos processos criminais no âmbito do Judiciário maranhense, de acordo com a nova redação do art. 3º, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual n°. 48, de 15.12.2000, na íntegra:

“Art. 3º - Constituem-se receitas do FERJ: ...; XXVI - 50% (cinquenta por cento) do valor das penas pecuniárias aplicadas nos processos criminais, pela Justiça Estadual, sendo o restante recolhido ao Fundo Penitenciário Estadual”.

Ante o exposto, os responsáveis, doravante, deverão proceder sobre o recolhimento das multas nos processos criminais da seguinte forma:

- 1- 50% de seu valor destinado ao FERJ, através de boleto bancário, disponíveis nas contadorias ou secretarias judiciais;
- 2- 50% de seu valor destinado ao Fundo Penitenciário Estadual, através de depósito bancário em favor do FUNPEN (Fundo Penitenciário Estadual).

Banco Bradesco:

Agência : 1165-7

Conta Corrente : 19.716-5

Atenciosamente,

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva

Diretora do FERJ



**Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099**

“Em prol da justiça maranhense”



**ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FERJ**

Circular n.º. 003/2009 – DFERJ

São Luís, 23 de Junho de 2009.

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Estado do Maranhão

Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar Estadual n.º. 124, de 07 de maio de 2009, vimos informar Vossas Excelências a respeito dos procedimentos para o recolhimento das multas impostas aos delegatários dos serviços notariais e registrais no âmbito do Estado do Maranhão, de acordo com a nova redação do art. 3º, inciso XXXI, da Lei Complementar Estadual n.º. 48, de 15.12.2000, na íntegra:

“Art. 3º - Constituem-se receitas do FERJ: ...; XXXI – as provenientes das multas impostas aos delegatários do serviço extrajudicial na forma do art. 32, II, da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994”.

Na aplicação de eventual penalidade de multa a delegatário de serviço notarial ou registral, no âmbito de processos administrativos disciplinares, informamos que o titular deverá utilizar o boleto bancário do FERJ, que já se encontra disponível em todas as serventias extrajudiciais, apresentando a Vossa Excelência confirmação do pagamento emitida por esta diretoria.

Respeitosamente,

Fundo Especial de Modernização

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva

e Reaparelhamento do Judiciário
Diretora do FERJ



**Praça Pedro II, s/nº - Centro – São Luís/MA
Telefones: 2106-9097 / 2106-9098
Fax: 2106-9095 / 2106-9099**

“Em prol da justiça maranhense”